

Ofício nº 371/2026

Aracaju, 16 de setembro de 2026

Notificante:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE – SINTASA, entidade sindical representativa dos trabalhadores da área da saúde, neste ato representada por seu Presidente, Janderson Alves dos Santos.

Notificada:

Excelentíssima Senhora

Genilza de Jesus Santos

MD: Secretaria de Saúde Município de Itabaiana.

RECEBIDO

Ass: Camila

Data: 16/09/26
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Desconto Salarial Referente ao dia 03 de junho de 2026 – Requerimento de Ressarcimento Imediato – Apuração da Legalidade do Desconto – Advertência de Deflagração de Greve Por Tempo Indeterminado.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde do Estado Sergipe, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita na CNPJ, sob o n.º 32.713.463/0001-97, com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o Código Sindical nº 911.021.313.90629-2, com sede na Rua Lagarto, n.º 755, Bairro Centro, CEP 49.010-390, Aracaju-SE, representado pelo seu presidente o Sr. Janderson Alves dos Santos, vem, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, exigir providências imediatas acerca de descontos salariais realizados em relação ao dia 03 de junho de 2026, identificados nos espelhos de ponto de trabalhadores da rede municipal de saúde de Itabaiana. O Sindicato teve acesso a documentos funcionais de trabalhadores que demonstram a ocorrência dos referidos descontos precisamente na data de 03 de junho de 2026, data que coincide com a mobilização realizada pela categoria e, especialmente, com a informação anteriormente transmitida pela própria Secretaria Municipal da Saúde de que haveria corte de ponto dos trabalhadores que participassem daquele movimento. Na situação torna-se ainda mais grave diante da informação anteriormente apresentada por essa Administração de que os descontos realizados não teriam qualquer relação com o movimento dos trabalhadores. Existe, portanto, uma evidente necessidade de esclarecimento documental e administrativo acerca da origem e da motivação dos descontos, especialmente diante da coincidência entre a data da mobilização e a data efetivamente utilizada para o desconto remuneratório.

II – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

O desconto de remuneração de servidor público não pode decorrer de ato arbitrário, genérico ou desprovido de fundamentação administrativa. A Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, devendo todo ato administrativo que produza efeitos financeiros sobre a remuneração do trabalhador possuir fundamento legal e justificativa devidamente demonstrável. Nesse contexto, caso os descontos tenham efetivamente decorrido da participação dos trabalhadores em movimento reivindicatório ou de mobilização sindical, a Administração deverá demonstrar, de forma expressa e documental, qual foi o fundamento jurídico utilizado, qual o ato administrativo que determinou os descontos, quais critérios foram empregados e quais trabalhadores foram atingidos. Por outro lado, caso a Secretaria sustente que os descontos não possuem qualquer relação com a mobilização de 03 de junho, deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar a origem, a motivação e o fundamento específico de cada desconto. Não se mostra juridicamente aceitável que o trabalhador suporte redução de sua remuneração sem que lhe seja apresentada justificativa administrativa clara, objetiva e documentalmente comprovada.



III – DO DIREITO DE ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

A Constituição Federal assegura aos trabalhadores o direito de organização sindical e de defesa coletiva de seus interesses, além de reconhecer o direito de greve nos termos do art. 9º e, especificamente quanto aos servidores públicos, do art. 37, VII. O SINTASA, portanto, não aceitará qualquer medida que possa representar retaliação, constrangimento ou prejuízo remuneratório indevido em razão do legítimo exercício das atividades sindicais e reivindicatórias da categoria. Ressalte-se que a presente notificação não pressupõe antecipadamente a ilegalidade dos descontos, mas exige que a Administração demonstre documentalmente sua legalidade e, constatada a ausência de fundamento válido, promova imediatamente a restituição dos valores aos trabalhadores atingidos.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante dos fatos acima expostos, o SINTASA NOTIFICA FORMALMENTE essa Secretaria para que adote, imediatamente, as seguintes providências:

1. Proceda ao ressarcimento integral dos valores descontados dos trabalhadores referentes ao dia 03 de junho de 2026, com inclusão na folha de pagamento corrente;
2. Apresente ao SINTASA a relação completa dos trabalhadores atingidos pelos descontos, com indicação dos respectivos valores;
3. Apresente a fundamentação legal e administrativa utilizada para determinar os descontos;
4. Apresente o ato, despacho, determinação, ordem de serviço, comunicação interna ou qualquer outro documento que tenha originado os descontos;
5. Esclareça formalmente a razão pela qual os descontos ocorreram justamente em 03 de junho de 2026, data da mobilização da categoria, considerando a anterior informação da Secretaria acerca da possibilidade de corte de ponto;
6. Caso seja comprovado que os descontos decorreram da participação dos trabalhadores na mobilização, que sejam imediatamente estornados, sem qualquer prejuízo funcional ou remuneratório aos trabalhadores;
7. Que a Secretaria se abstenha de promover novos descontos ou medidas de caráter retaliatório relacionados ao legítimo exercício das atividades sindicais, observados os limites legais aplicáveis.

V – DA CONSTITUIÇÃO EM MORA E DAS MEDIDAS QUE SERÃO ADOTADAS

O SINTASA concede à Administração Municipal oportunidade para solucionar administrativamente e de forma imediata a presente controvérsia. Entretanto, fica expressamente consignado que a ausência de ressarcimento integral dos valores na folha de pagamento corrente será interpretada pela entidade sindical como manutenção da controvérsia e ausência de solução administrativa satisfatória. Nessa hipótese, o SINTASA adotará as medidas sindicais, administrativas e judiciais cabíveis para a defesa dos trabalhadores, inclusive com a convocação da categoria para GREVE POR TEMPO INDETERMINADO, com início em 01 de outubro de 2026, conforme deliberação e procedimentos legais aplicáveis, tendo como marco inicial ato de mobilização em frente à Prefeitura Municipal de Itabaiana. A presente notificação constitui, portanto, advertência formal e inequívoca de que a manutenção dos descontos sem a devida reparação poderá resultar no agravamento da mobilização da categoria e na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes. O Sindicato também se reserva o direito de encaminhar a documentação pertinente aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário e demais órgãos de controle, caso sejam identificados indícios de irregularidade administrativa ou violação de direitos dos trabalhadores.



VI – DA PRESERVAÇÃO DAS PROVAS

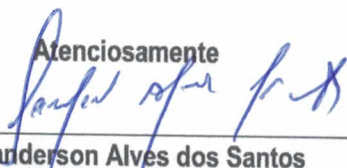
O SINTASA requer, ainda, que sejam preservados todos os documentos físicos e eletrônicos relacionados aos fatos, incluindo espelhos de ponto, folhas de pagamento, registros de frequência, comunicações internas, ordens administrativas, memorandos, e-mails, mensagens institucionais e demais documentos que tenham fundamentado ou operacionalizado os descontos referentes ao dia 03 de junho de 2026. A presente solicitação visa assegurar a integralidade da documentação necessária para eventual apuração administrativa ou judicial.

VII – CONCLUSÃO

Diante da gravidade da situação, o SINTASA espera que a Administração Municipal opte pela solução administrativa da controvérsia, procedendo ao ressarcimento integral dos valores descontados na folha corrente e apresentando os esclarecimentos e documentos solicitados. O Sindicato reafirma que não abrirá mão da defesa dos direitos dos trabalhadores da saúde de Itabaiana, especialmente quando houver indícios de descontos sem fundamentação devidamente demonstrada. Fica, portanto, a Secretaria Municipal da Saúde de Itabaiana **FORMALMENTE NOTIFICADA** para que adote as providências necessárias, evitando o agravamento do conflito e a consequente deflagração do movimento paredista anunciado.

Grato de conta com a sua aquiescência ao presente pleito, reafirmo os votos de consideração e estima, ao passo em que coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Janderson Alves dos Santos
Presidente do SINTASA